



AVERBADO

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA

CNPJ: 46.174.058/0001-52

RUA: Elias Addad nº 07 -CENTRO

CEP: 17.490-096 -PIRATININGA-SP

FONE: (14) 3265-3111-promocao-socialpiratininga@bol.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PIRATININGA**

Dicran de Carvalho, na qualidade de presidente do
"SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA - SPSP", vem
respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer o
registro/arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos
01 de agosto de 2019, no Registro nr. 52, Lvo A-2, de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Piratininga, 20 de agosto de 2019

DICRAN DE CARVALHO

RG: 43.089.406-5

CPF: 342.456.408-71

PRESIDENTE



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad n° 07 -CENTRO
CEP: 17.490-096 -PIRATININGA-SP
FONE: (14) 3265-3111 - promocao-social@piratininga@bol.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2019

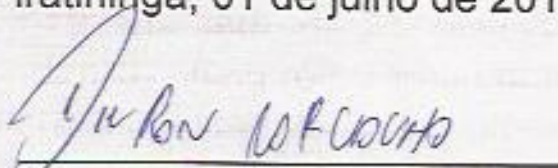
O Presidente do "SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA - SPSP", no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 23, II, do Estatuto Social em vigor

CONVOCA

Todos os associados do "SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA - SPSP", para participarem de uma ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, à realizar-se no dia 01 de agosto de 2019, na sede da Associação, localizada na rua, Elias Addad, nº07- Centro - Piratininga/SP 17 h00min horas em primeira convocação com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, e em segunda convocação às 18h00 horas, com 1/3 dos associados votantes para tratar do cumprimento da seguinte pauta:

- I- Alteração do Estatuto Social e denominação da Entidade

Piratininga, 01 de julho de 2019.



DICRAN DE CARVALHO



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad nº 07 -CENTRO
CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP
FONE: (14) 3265-3111-promocoesocialpiratininga@bol.com.br



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO "SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA - SPSP"

Aos primeiro de agosto de dois mil e dezenove, em segunda convocação as 18:00 horas (dezoito horas), na Sede do Serviço de Promoção Social de Piratininga, Estado de São Paulo, reúne-se a Assembleia Geral da Entidade, em caráter extraordinário, convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, Sr DICRAN DE CARVALHO, RG-43.089.406-5 e CPF 342.456.408-71, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Nair Carvalho Timachi nº 2, nesta cidade de Piratininga, para promover a votação e aprovação do Novo Estatuto da Entidade e Alteração da denominação Social. Com a palavra, o Sr Dicran de Carvalho, saudou os presentes e disse que seria necessário a escolha de um dos presentes para exercer a Presidência as Assembleia Geral, bem como outra pessoa para os trabalhos de Secretária. Assim, depois de deliberarem, houveram por bem os presentes eleger o próprio Sr DICRAN DE CARVALHO para presidir os trabalhos e a Sra CLAUDIA APARECIDA RADIGUERI, portadora DO RG 43.089.406-5 e do CPF 342.456.408-71, brasileira, divorciada, cabeleireira, residente a Rua dos Andradas, nº64-A, nesta cidade de Piratininga para secretaria-la. Em seguida pelo Presidente da Assembleia o senhor DICRAN DE CARVALHO, declarou instalada a Assembleia Geral, explicou a necessidade de uma nova denominação para a Entidade e votação de um novo estatuto com previsão de uma diretoria mais enxuta, com menor número de membros, face as dificuldades encontradas nos últimos anos em preencher o quadro de diretores, necessitando, pois de uma adequação do estatuto a realidade atual do SPSP. Dando sequência a reunião, o Presidente consulta os presentes sobre a existência de alguma dúvida que deva ser esclarecida antes de iniciar a leitura da minuta do novo Estatuto Social. Não havendo qualquer manifestação o Presidente pede a mim, Secretária que proceda a leitura do projeto, esclarecendo ainda de que forma se processariam os debates, ou seja, que a cada artigo lido será aberta a palavra para os presentes se manifestarem e debater a respeito em caso de dúvidas. Não havendo dúvidas a respeito do dispositivo lido, este será considerado aprovado, passando para o seguinte e assim por diante. Inicialmente a Secretária então inicia a leitura e ao final, depois de debatidas e esclarecidas as dúvidas, foi aprovado por UNANIMIDADE a nova denominação social e o Novo Estatuto Social cujo teor segue transcrito: **ESTATUTO SOCIAL - PROGRAMA DE APOIO E ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRATININGA - PAASP - CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Artigo 1 - PROGRAMA DE APOIO E ASSISTENCIA SOCIAL DE PIRATININGA** -também designado pela forma abreviada "PAASP", constituído em 11 de junho de 1969, antiga denominação SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA, formado na modalidade de entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que terá duração por tempo indeterminado, com sede a RUA ELIAS ADDAD, Nº 7 CENTRO - CEP: 17.490-096 no município e foro de Piratininga, estado de São Paulo. **Parágrafo Único - A PAASP (PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA**



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad nº 07 -CENTRO
CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP

FONE: (14) 3265-3111-promocao-social-piratininga@bol.com.br



SOCIAL DE PIRATININGA) tem atuação nacional, estadual e

municipal, podendo abrir núcleos e franquias de acordo com suas necessidades em qualquer município do território nacional. **CAPITULO II – DAS FINALIDADES -**

Artigo 2 - A PAASP – (Programa de Apoio e assistência social de Piratininga)

tem por finalidades: I – planejar, executar e atuar em programas na área da

Assistência Social no que se refere à proteção social básica, média e alta

complexidade; II - prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem

como atuar na defesa e garantia de direitos; III – atender população com

vulnerabilidade social de ambos os sexos, crianças, adolescentes, jovens, adultos,

idosos, deficientes físicos e suas famílias em situação de risco pessoal e social;

desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e

comunitários; IV - estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a

administração pública e as organizações da sociedade civil, em regimento de

mutua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e

recíproco com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais mediante termo

de fomento e de colaboração; V - Coordenar e criar recursos assistenciais e

promocionais, estabelecendo convênios com entidades interessadas em

desenvolver, atividades compatíveis com os programas da PAASP. VI - Associar

com as entidades assistenciais e promocionais particulares mediante acordos e

programas estabelecidos; VII – Prestar o serviço de Acolhimento Institucional para

crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses. **Parágrafo Único –** Com os

fins de cumprir suas finalidades, a PAASP poderá: a) Organizar e manter as

dependências que se fizerem necessárias e que regerão por regimento internos

regulamentos específicos aprovado pelo ; b) Adotar nomes fantasias na execução

e desenvolvimento de serviços devidamente autorizados pela diretoria; c) Prover

empréstimos, bolsas ou qualquer outro tipo de ajuda material que vise a

integração do público alvo no meio social; d) Manter relacionamentos com

entidades particulares, municipais, estaduais, federais e nacionais até mesmo

estrangeira para trocar experiência e orientações, com objetivo de receber

recursos para alcançar seus fins; e) Promover reuniões e encontros junto aos

poderes legislativos, executivo e judiciários, para melhor alcançar os seus

objetivos; f) Assinar convênios e contratos com órgãos públicos e privados para

atendimento de seus fins; g) Desenvolver programas, projetos sociais e serviços,

visando a área da assistência social; h) Promover o desenvolvimento econômico

visando o planejamento do orçamento familiar e geração de renda; i) Manter

serviços, programas e projetos que visem o desenvolvimento e a promoção dos

direitos humanos. Assegurando-se por lei ou por outros meios, todas as

oportunidades e facilidades para preservação da sua saúde física e mental e seu

aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade

e dignidade; j) Promover a ética, paz, cidadania, dos direitos humanos e de outros

valores universais. **Artigo 3 –** No desenvolvimento de suas atividades, a PAASP

observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça,

sexo, cor, religião. **Parágrafo único:** A PAASP dedica-se à suas atividades por

meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, treinamentos

(franquias) por meio de captação, doação de recursos físicos, humanos e



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad nº 07 -CENTRO
CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP
FONE: (14) 3265-3111-promocao-social@piratininga@bol.com.br



a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público privado que atuem em áreas afins.

Artigo 4 — A PAASP disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sempre em consonância com o Estatuto Social e a Legislação vigente.

CAPÍTULO III — DOS ASSOCIADOS - Artigo 5 — A PAASP é constituída por

número ilimitado de associados, sem que exista direitos e obrigações entre eles, distinguidos pelas categorias seguintes: a) Associados efetivos: os que se propõem a contribuir voluntariamente com a entidade; b) Beneméritos: pessoas e instituições que prestarem relevantes serviços a entidade que se coadunem com os objetivos dessa associação;

Parágrafo 1 - São requisitos para ser admitido como sócio: a) Idoneidade moral; b) Maioridade. **Parágrafo 2** — A qualidade de associado pode ser transferida por qualquer forma de direito, exceto aquelas em que o associado possa visar lucro.

Parágrafo 3 — A exclusão ou a demissão do associado só ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) O requerimento assinado pelo próprio associado; b) se houver justa causa para essa exclusão ou demissão, assim julgada por decisão fundamentada da diretoria, após haver garantido ao associado, o direito de ampla defesa, assegurado ao excluído o direito de recorrer a assembleia geral; c) se houver motivos graves para a demissão ou exclusão, por deliberação da maioria dos associados presentes na assembleia geral, especialmente convocada para esses fins, garantindo-se ao associado, o direito de defesa oral não excedendo; à trinta minutos.

Artigo 6 — São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: a) votar e ser votado para os cargos eletivos; b) tomar parte nas assembleias gerais; c) sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar resolução ou atos que firam as normas estatutárias ou a finalidade da entidade.

Artigo 7 — São deveres dos associados: a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias; c) zelar pelo decoro e o bom nome da entidade; d) pagar em dia suas contribuições mensais;

Artigo 8 — Os associados não respondem individualmente, solidaria ou nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da PAASP nem pelos atos praticado pelo presidente e demais dirigentes.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS - Artigo 9 —

Constituem fontes de recursos, para a manutenção dos fins da entidade: a) as contribuições dos associados, cujo valor deve ser colocado em assembleia geral; b) as contribuições espontâneas feitas por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza; c) as verbas decorrentes do termo de fomento e de colaboração já existentes ou a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza.

Artigo 10 — As contribuições sociais não atribuem ao

José R. de A.

[Assinatura]



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA

CNPJ: 46.174.058/0001-52

RUA: Elias Addad nº 07 -CENTRO

CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP

FONE: (14) 3265-3111-promocaoassociaolpiratininga@bol.com.br



associado nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11** — A PAASP serão administrados por: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal; **Parágrafo Único** - A PAASP não poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva que lhe prestam serviços específicos. **Artigo 12** — A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por associados que estejam em gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 13** — **Compete a Assembleia Geral:** a) Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal; b) Decidir sobre as reformas do estatuto; c) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral; d) Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e) Aprovar o regimento interno; f) Fixar o valor mensal das contribuições dos associados. **Parágrafo 1** — Para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal e para alterar o Estatuto da Entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo 2** — A Assembleia Geral especialmente convocada para os fins do parágrafo primeiro, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes. **Artigo 14** — A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada exercício, para: a) apreciar o relatório anual da diretoria; b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal. **Artigo 15** — A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada: a) pela Diretoria; b) pelo Conselho Fiscal; c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais. **Artigo 16** — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias para primeira convocação. **Parágrafo único** — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, podendo ser realizada no mesmo dia, depois de decorrido trinta minutos da primeira convocação, respeitadas as exceções previstas neste estatuto. **Artigo 17** — A PAASP adotará práticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência na participação dos processos decisórios. **Artigo 18** — A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro, segundo e terceiro Conselheiros Fiscais. **Parágrafo 1** — O mandato da Diretoria será de 05 anos, podendo ser reeleito. **Parágrafo 2** — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término. **Artigo**

Ju Ron



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad nº 07 -CENTRO
CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP

FONE: (14) 3265-3111-promocao-social-piratininga@bol.com.br



19 — Compete a Diretoria: a) - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo; b) Elaborar o orçamento anual; c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual; d) Manter relações com pessoas físicas ou jurídicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e) Participar e promover eventos para arrecadar fundos para a entidade; f) Admitir e demitir funcionários; **Artigo 20 — Compete ao Presidente:** a) Representar a entidade ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente em juízo e fora dele; b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos; c) Presidir a Assembleia Geral; d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria; e) Representatividade bancária em conjunto com o tesoureiro, saques com o cartão/transferências entre outros. **Artigo 21 — Compete ao Vice Presidente:** a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; d) Juntamente com o tesoureiro ou 2º tesoureiro, representatividade bancária. **Artigo 22 — Compete ao Primeiro Secretário:** - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as competentes atas; - Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Artigo 23 — Compete ao Segundo Secretário:** - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; a) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário e à Diretoria. **Artigo 24 — Compete ao Tesoureiro:** a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; c) Representar em conjunto com o Presidente serviços bancários; d) Manter em dia a escrituração da receita e das despesas da entidade; e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral; f) Manter, no caixa, o mínimo de numerário possível. **Artigo 25 — Compete ao Segundo Tesoureiro:** a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e à Diretoria. **Artigo 26 — O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1 — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo 2 — Em caso de vacância, o mandato de Conselheiro será assumido pelo respectivo, até o seu término. Artigo 27 — Compete ao Conselho Fiscal:** a) Examinar os livros de escrituração da entidade; b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. c) Opinar, em reunião com a Diretoria, sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição; d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e)

D. B. B. B.

[Handwritten signature]



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA

CNPJ: 46.174.058/0001-52

RUA: Elias Addad nº 07 - CENTRO

CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP

FONE: (14) 3265-3111-promoçãosocialpiratininga@bol.com.br



Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; **Artigo 28**

— Não recebem os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Artigo 29 - DA PERDA DO MANDATO** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste estatuto; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Entidade; IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Entidade; V - Conduta duvidosa. **Parágrafo 1** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; **Parágrafo 2** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **ARTIGO 30 - DA RENÚNCIA** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo 1** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Entidade, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; **Parágrafo 2** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **Parágrafo 3** - Havendo vacância de qualquer cargo, independente do motivo e não havendo suplente será realizada Assembleia Extraordinária com a finalidade de preenchimento desta vaga, não havendo a necessidade de alteração de toda a Diretoria, mas tão somente do

D. A. R. N.



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad nº 07 - CENTRO
CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP
FONE: (14) 3265-3111-promocao-social-piratininga@bol.com.br



preenchimento desta vaga. **CAPÍTULO V - DO**

PATRIMÔNIO - Artigo 31 — O patrimônio da entidade é constituído e pode ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer objeto susceptível de valor econômico. **Artigo 32** — A PAASP aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus recursos institucionais. **Parágrafo Único** — Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. **Artigo 33** — A PAASP, não distribuirá resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela de suas rendas ou patrimônio, sob nenhuma forma. **Artigo 34** — PAASP aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas. **Artigo 35** — PAASP, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Parágrafo 1** — Em caso de dissolução ou extinção, será transferido o respectivo patrimônio líquido, será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta. **Parágrafo 2** — Em caso de dissolução ou extinção, a entidade não poderá destinar nenhum bem aos associados. **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Artigo 36** — A prestação de contas da PAASP observará no mínimo: I- Os princípios Fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; II- A publicidade, por qualquer meio de eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de termo de Parceria; IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 37** — PAASP - Programas de Apoio e Assistência Social de Piratininga só serão dissolvidos por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Artigo 38** — O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Artigo 39** — O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 40** — Os casos omissos no presente estatuto

Diretor



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad nº 07 -CENTRO
CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP

FONE: (14) 3265-3111-promocassocialpiratininga@bol.com.br



serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Encerrada a leitura e aprovação do Estatuto, da Assembleia que é a eleição da nova diretoria, tendo sido eleita por aclamação para o exercício de 2019 a 2024, prosseguiu-se a Assembleia e o Sr. Presidente pede a mim, Secretária, para iniciar a leitura do projeto, esclarecendo ainda de que forma se processariam os debates, ou seja, que a cada artigo lido será aberta a palavra para os presentes se manifestarem e debater a respeito em caso de dúvidas. Não havendo dúvidas a respeito do dispositivo lido, este será considerado aprovado, passando para o seguinte e assim por diante. Inicialmente a Secretária então inicia a leitura e ao final, depois de debatidas e esclarecidas as dúvidas, foi aprovado por UNANIMIDADE REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, cujo teor segue transcrito: **Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pelo PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRATININGA (PAASP), especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração. **Parágrafo Primeiro** - As compras serão centralizadas na Área Administrativa Financeira, subordinado à Diretoria. **Definição: Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a PAASP, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **Art. 3º** - O Setor Administrativo/Financeiro ficará responsável em selecionar criteriosamente os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, técnica e atendimento de urgência, quando for o caso. **Parágrafo único** - Para fins do disposto deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: I. custos de transportes seguro até o local da entrega; II. forma de pagamento; III. prazo de entrega; IV. facilidade de entrega nas unidades; V. credibilidade mercadológica da empresa proponente; VI. disponibilidade de serviços; VII. quantidade e qualidade do produto; VIII. assistência técnica; IX. garantia dos produtos. **Art. 4º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma: compras com valor estimado acima de até três salários mínimos - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado ou e-mail. **§ 1º** - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone ou e-mail; **Art. 5º** - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad nº 07 - CENTRO
CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP

FONE: (14) 3265-3111-promocao-social-piratininga@bol.com.br



contidos no seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra. **Art. 6º**- Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores. **Art. 7º** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro da entidade e atestará a nota fiscal do recebimento dos materiais ou serviços prestados. **Art. 8º** - Sendo o Município de Piratininga de pequeno porte e não tendo muitas empresas disponíveis para cotação, em caso de impossibilidade de conseguir três cotações, será realizada justificativa da compra e anexada na nota. **Das compras e despesas de pequeno valor: Art. 9º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse o valor de três salários mínimos. **Art. 10º** - As compras e despesas de pequeno valor abaixo do valor de três salários mínimos estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento. **Art. 11º** - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Equipe Técnica, seguindo as diretrizes pré estabelecidas pela Diretoria com os seguintes dados: I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras; **Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados: Art. 12º** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da PAASP por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc. **Art. 13º** - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 4º do presente Regulamento. **Art. 14º** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico profissionais especializados os trabalhos relativos a: I. Capacitação, treinamento e formação continuada do pessoal; II. área que envolve as atividades de atuação da PAASP, como por exemplo: palestrantes. **Art. 15º** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área. **Da contratação de pessoal : Art. 16º** - Para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e



J. R. R.

[Signature]



SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
 CNPJ: 46.174.058/0001-52
 RUA: Elias Addad nº 07 -CENTRO
 CEP: 17.490-096-PIRATININGA-SP
 FONE: (14) 3265-3111-promocao-social-piratininga@bol.com.br



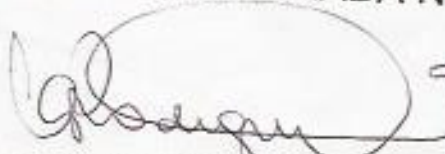
conceituando os recursos a serem utilizados. § 1º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela equipe técnica e coordenador desta instituição: Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos 1- internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização; 2-Recebimento de currículos; 3-Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga; 4-Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida priorizando quem tiver experiência.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Representante Legal da Instituição. **Art. 17º -** A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista. **Art. 18º -** O comunicado do recrutamento e seleção dar-se-á por meio de publicação em redes sociais, cartazes ou divulgação por algum meio de comunicação. **Art. 19º -** Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau dos membros da diretoria. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art.20º -** As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia. **Art. 21º -** A seguinte hipótese também dispensa cotação: a) Compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio; **Art. 22º -** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração. **Art. 23º -** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário. Encerrada a leitura e aprovação do Estatuto, foi aprovado por unanimidade e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu, que servi de Secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada e pela Presidente da mesa.

A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO


 DICRAN DE CARVALHO

Tabulhão de Notas
 Piratininga - SP



Tabulhão de Notas
 Piratininga - SP

CLAUDIA APARECIDA RADIGUERI

PRESIDENTE

SECRETÁRIA

TABULHÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PIRATININGA-SP
 reconheço por instrumento de ATA do

NILRAN DE CARVALHO, CLAUDIA APARECIDA RADIGUERI

em Piratininga, no dia de Setembro de 2011
 Em testemunha da Verdade
 Selo(s) 849840

DANTO BRENO BENTO - ESCRIVENTE
 VALTINO COELHO JUNIOR - SELO DE AUTENTICIDADE

Pol. Arca: R\$ 6,10


 MAGALI RIBEIRO
 OAB/SP. 118408
 20





SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA
CNPJ: 46.174.058/0001-52
RUA: Elias Addad nº 07 - CENTRO
CEP: 17.490-000-PIRATININGA-SP
FONE: (14) 3265-3111 - promocsaosus@piratininga@bol.com.br



LISTA DE PRESENÇA

DICRAN DE CARVALHO - Presidente [Handwritten Signature]
ROSANA C DE SOUZA ALVES BERGAMO - Vice - Presidente [Handwritten Signature]
DIVALDO DA SILVA - 2º Secretário [Handwritten Signature]
CELSO ALVES MATSUMOTO - 1º Conselheiro Deliberativo [Handwritten Signature]
JULIO CESAR DE JESUS - 2º Conselheiro Deliberativo [Handwritten Signature]
JOSE MARIA RIBAS DE ABREU - 3º Conselheiro Deliberativo [Handwritten Signature]
FILIPE AUGUSTO VILANI - 2º Conselheiro Fiscal [Handwritten Signature]
PAULO HENRIQUE FERREIRA CÍCITO - 1º Tesoureiro [Handwritten Signature]
FERNANDA APARECIDA VIDAL CÍCITO - 3º Conselheira Fiscal [Handwritten Signature]



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIRATININGA - SP

CNPJ 50.828.862/0001-85

Rua Elias Addad nº 33 - Centro - CEP. 17490-096 - Telefone: (0xx14) 3265-2140

E-mail: rpiratininga@gmail.com

Oficial: Pedro Walter De Pretto

RECIBO DEFINITIVO DE REGISTRO DE TÍTULO

PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **1041**

PRENOTAÇÃO Nº: **1041**

APRESENTANTE: **SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA** CNPJ 46174058000152

INTERESSADO: **SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA**

NATUREZA: **ATA**

Certifico que o documento foi protocolado no livro **13** (Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica) em **20/08/2019**, tendo sido praticados os atos abaixo em **18/09/2019**.



DESCRIÇÃO - COMENTÁRIO

BASE DE CÁLCULO	CERT.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 35 - R. 52 DE 18/09/2019	LV. A-3	Assambl. Extraordinária de Alteração do Estatuto	82,91	53,72	136,63	1206424PJ0000000006101196
-	-	Custas Integrais				

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Ao Oficial: R\$	82,91
Ao Estado: R\$	23,56
À Secretaria da Fazenda: R\$	16,13
Ao Fundo do Reg. Civil: R\$	4,36
Ao Tribunal de Justiça: R\$	5,69
Ao Ministério Público: R\$	3,98
Ao Município: R\$	0,00

TOTAL: R\$ 136,63

Valor do depósito: R\$ **136,63**

Título **Quitado**

RELAÇÃO: 2778

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título Registrado/Averbado nesta Serventia.

PIRATININGA, 18 de setembro de 2019.


DANIELE D. DA SILVA - ESCRIVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br/1206424PJ0000000006101196>

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Piratininga, ___ / ___ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIRATININGA-SP
Pedro Walter De Pretto
Oficial
Regiane Carrilho Paes
Substituta do Oficial
Rua Elias Addad nº 33 - Centro
CEP 17490-096 - Piratininga-SP - Tel.(14) 3265-2140